



Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª

(Orçamento de Estado para 2017)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos: O Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro, prevê no artigo 11.º, as metas e obrigações de incorporação, estando previsto que em 2017 se aplique uma taxa de 9%, ao invés da 7.5% que o a proposta de Orçamento de Estado bem propor. Esta medida é relevante porque significa desde já um benefício de aproximadamente 250 mil toneladas de CO2 equivalente por ano, cerca de 0,4% das emissões totais do país, podendo traduzir-se num aumento do preço dos combustíveis mas que é um desincentivo ao transporte individual, impedindo também um salto no preço mais tarde quando se tiver que chegar aos 10% de incorporação.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª:

«CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 139.º

Obrigação de incorporação

Durante o ano 2017 entra em vigor o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/2012, de 17 de janeiro.»

São Bento, 18 de Novembro de 2016

O Deputado,

André Silva